

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO:

(SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço continuado de brigada e combate a incêndio, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndio, controle de pânico, evacuação, salvamento, resgate em espaços confinados e em altura, primeiros socorros, nas instalações da NUCLEP, no Terminal Marítimo e quando necessário no Escritório do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação prende-se à necessidade de prover a NUCLEP de segurança prevenção ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalares, de urgência e emergência, aos seus empregados, prestadores de serviços e visitantes, o que objetiva:
 - a) Suprir a necessidade de uma Brigada de Incêndio nas instalações da NUCLEP;
 - b) Atender as demandas da NUCLEP no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e a prestação de primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio público e ao meio ambiente;
 - c) Atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;
 - d) Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2006 da ABNT – Programa de Brigada de Incêndio que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;
 - e) Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2007 da ABNT – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação;
 - f) Consequentemente, torna-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviço de bombeiro civil especializada na prevenção e combate a incêndio de modo a suprir sua ausência e atender as exigências legais, minimizar situações de risco e elevar os padrões

de proteção às vidas e ao patrimônio da NUCLEP;

- g) A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, todas as instalações físicas da NUCLEP, assim como atender legislação que trata da obrigatoriedade da existência de equipe de Brigadistas organizada e treinada para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio, evacuação e pânico, devendo empresa prestadora contratada responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, nos termos da legislação vigente.

2.2. O dimensionamento do quantitativo de bombeiros profissionais civis industriais – BPC, para composição da equipe de brigada de incêndio da NUCLEP, foi obtido considerando-se os instrumentos normativos oficiais:

2.2.1. Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP e suas normas complementares utilizados para a regulação, estudo, análise, planejamento, exigências e fiscalização dos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico em todo o território do Estado do Rio de Janeiro – Art. 3º e 233 do COSCIP.

2.2.2. Norma técnica NT 02-11 do CBMERJ, que normatiza os procedimentos para formação, treinamento e atualização de Bombeiros Civis e Brigadistas Voluntários de Incêndio, o credenciamento de Empresas Especializadas na formação, treinamento e prestadoras desses serviços, bem como o dimensionamento de Brigadas de Incêndio para atuação em edificações e eventos de reunião de público.

2.2.3. Distribuição do quadro:

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1	Supervisor de Brigada Industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
2	Bombeiro Civil Líder da Brigada Industrial	4	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
3	Bombeiro Civil da Brigada Industrial	28	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio

TURM A	HORÁRIO (Administrativo)	Posto de Serviço	Quantidade	Local de prestação de serviço
1	07:00 às 15:12 hs	Supervisor de brigada industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
TURM A	HORÁRIO (Diurno)	Posto de Serviço	Quantidade	Local de prestação de serviço
SOB REGIME DE ESCALA 12/36 HS				
A	08:00 às 20:00 hs	Bombeiro Civil Líder da brigada industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
	08:00 às 20:00 hs	Bombeiro Civil da brigada industrial	10	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
B	08:00 às 20:00 hs	Bombeiro Civil Líder da brigada industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
	08:00 às 20:00 hs	Bombeiro Civil da brigada industrial	10	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
TURM A	HORÁRIO (Noturno)	Posto de Serviço	Quantidade	Local de prestação de serviço
SOB REGIME DE ESCALA 12/36 HS				
C	20:00 às 08:00 hs	Bombeiro Civil Líder da brigada industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
	20:00 às 08:00 hs	Bombeiro Civil da brigada industrial	4	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
D	20:00 às 08:00 hs	Bombeiro Civil Líder da brigada industrial	1	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio
	20:00 às 08:00 hs	Bombeiro Civil da brigada industrial	4	Fábrica – Terminal Marítimo – Escritório Rio

2.2.4. Condições

O quantitativo do pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ao estipulado, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar durante o expediente;

Ocorrendo falta ou atraso de seus empregados, sem a devida substituição, será deduzido do respectivo faturamento o valor correspondente.

- a) Guarnecimento com 10 (cinco) postos de Bombeiros Profissionais Cíveis Industriais para trabalharem no horário diurno e 05 (cinco) postos de Bombeiros Profissionais Cíveis Industriais para trabalharem no horário noturno, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Composição das turmas: 04 (quatro) turmas, que serão da seguinte maneira:
 - 02 (duas) turmas no horário diurno - 08:00 às 20:00hs: 01 bombeiro civil líder industrial, auxiliado por mais 10 (dez) bombeiros civis industriais, cada;
 - 02 (duas) turmas no horário noturno - 20:00 às 08:00hs: 01 bombeiro civil líder industrial, auxiliado por mais 04 (quatro) bombeiros civis industriais, cada.
 - Totalizando 32 (trinta e dois) bombeiros civis industriais;
- c) Guarnecimento com mais 02 (dois) postos de Bombeiros Profissionais Cíveis nas mesmas condições da alínea a), opcionalmente, quando requisitados pela NUCLEP;
- d) Portanto os Bombeiros Profissionais Cíveis deverão cumprir a escala de serviços de 12X36 horas, nos horários de 08:00 às 20:00 e de 20:00 às 08:00 horas e o Supervisor de Bombeiro Profissional Civil Industrial deverá cumprir o serviço nos horários de 07:00 às 16:48hs e/ou outros horários diferenciados conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.2.5. Definições

- a) Brigada de Incêndio – Grupo de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate a incêndio, bem como no atendimento de emergência setoriais, sendo compostas de Bombeiros Profissionais Cíveis – BPC.
- b) BPC - aqueles devidamente habilitados no CBMERJ, para prestar serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência setoriais, com dedicação exclusiva em Brigada de Incêndio.
- c) Combate a Incêndio – Conjunto de ações táticas destinadas a extinguir ou isolar o incêndio com uso de equipamentos manuais ou automáticos.

- d) Prevenção de Incêndio – Uma série de medidas destinadas a evitar o surgimento de um princípio de incêndio, dificultar sua propagação e facilitar sua extinção.
- e) Emergência – Situação com potencial de provocar lesões pessoais ou danos à saúde, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou combinação desta.

CATEGORIA PROFISSIONAL/ CBO / CONVENÇÃO COLETIVA/ PISO SALARIAL.
Supervisor de Brigada Industrial / 5103-05/ CCT nº RJ000990-2023 / R\$ 2.343,46

Descrição sumária das atribuições

Supervisiona, orienta e treina equipes de Bombeiros Civis da Indústria, analisa projetos de combate e extinção de incêndios, adotando medidas preventivas e corretivas. Programa simulado de emergência, elabora escala de serviços, supervisiona atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investiga causas de ocorrências, sugere medidas preventivas e corretivas, coordenando planos de emergência. Controla e registra de forma informatizada, a utilização e atualização de equipamentos e ativos da brigada, atua diariamente em horário administrativo e/ou flexível.

Formação e experiência

Bombeiro Resgatista com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em emergências com produtos químicos perigosos, resgate em altura e em espaços confinados, com ensino médio completo, conhecimento do pacote MS Office e das normas/CBMERJ.

CATEGORIA PROFISSIONAL/ CBO / CONVENÇÃO COLETIVA/ PISO SALARIAL.
Bombeiro Civil Líder / 5171-10/ CCT nº RJ000990-2023 / R\$ 2.170,48

Descrição sumária das atribuições

Comandante de guarnição em seu horário de trabalho. Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado.

Formação e experiência

Bombeiro Resgatista com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em emergências com produtos químicos perigosos, resgate em altura e em espaços confinados. Nível médio.

CATEGORIA PROFISSIONAL/ CBO / CONVENÇÃO COLETIVA/ PISO SALARIAL.
Bombeiro Civil de Indústria / 5171-10/ CCT nº RJ000990-2023 / R\$ 1.855,77

Descrição sumária das atribuições

Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado.

Formação e experiência

Bombeiro Resgatista com formação de Bombeiro Profissional Civil – BPC, com capacitação em emergências com produtos químicos perigosos, resgate em altura e em espaços confinados. Ensino Fundamental.

2.2.6. Apoio para equipes de brigadistas

Para execução dos serviços contratados, considerando a área total da NUCLEP e as diversas edificações, as equipes deverão ser apoiadas por veículo com identificação de brigada (VTR), com capacidade para locomoção dos bombeiros e dos equipamentos necessários à execução do combate e extinção de incêndios. A VTR deverá ser dimensionada para executar o transporte de forma segura e adequada e possuir engate para reboque, para conexão de engate munheca. A VTR também será importante na atividade de fiscalização e atualização dos ativos (Mangueiras, extintores, válvulas, Abrigos, Hidrantes e etc...), facilitando o transporte e execução destes.

3. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200/500, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, no Município de Itaguaí, Rio de Janeiro, no Terminal Marítimo localizado no saco de Coroa Grande, município de Itaguaí, no escritório Rio de Janeiro localizado atualmente no Edifício Londres, Avenida das Américas, 3500 – Bloco 1, Sala 613, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços continuados de prevenção e combate a incêndio serão executados pelos bombeiros civis, que deverão:

- a) Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade preventiva na NUCLEP;
- b) Conhecer todas as instalações da NUCLEP;
- c) Conhecer os riscos de incêndio dos prédios que compõem a NUCLEP e seus anexos;
- d) Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos;
- e) Realizar inspeções regulares e periódicas nos equipamentos e sistemas preventivos existentes e nas instalações físicas;
- f) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da instituição de competência da área da brigada, e na área externa quando necessário;
- g) Verificar e garantir as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- h) Conhecer e garantir que todas as vias de escape, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência estejam desobstruídas;
- i) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- j) Combater incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio das próprias edificações;
- k) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), independente de análise de situação;
- l) Estar sempre disposto em condições de auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- m) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- n) Atuar no controle de pânico;
- o) Ser o elemento multiplicador de mentalidade preventiva e sua importância;

- p) Promover medidas de segurança, proposta pelo responsável técnico da segurança contra incêndio e pânico ou outras autoridades responsáveis pelo evento;
- q) Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento dos sistemas;
- r) Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;
- s) Manter sempre atualizada as rotinas de emergências para caso de sinistro;
- t) Inspeccionar e testar periodicamente todas as dependências da NUCLEP, visando detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores, visitantes e do patrimônio público;
- u) Realizar os primeiros socorros;
- v) Acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparo nas dependências da NUCLEP e orientar quanto à necessidade de utilização dos EPI's e/ou outros sistemas;
- w) Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- x) Registrar diariamente em livro de ocorrência da NUCLEP, para acompanhamento por parte da fiscalização da NUCLEP, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação de horário de acionamento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas bem como de qualquer anormalidade verificada;
- y) Realizar detalhadamente através de relatório todos os atendimentos realizados em caso de sinistro;
- z) Realizar teste de performance de bomba de incêndio com emissão de laudo técnico;
- aa) Inspeccionar e atestar periodicamente, o estado geral das mangueiras, EPR, hidrantes e dos respectivos esguichos;
- bb) Verificar e atestar visualmente as condições gerais de operação dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução;
- cc) Dar assistência pré-hospitalar aos empregados da NUCLEP, prestadores de serviço e visitantes;
- dd) Interagir com o Destacamento 1/10 - Itaguaí, através de visitas recíprocas intercâmbio de Informações;
- ee) Realizar inspeções mensais em equipamentos de combate a incêndio (extintores,

hidrantes, mangueiras, esguichos, alarme de incêndio, válvulas, registros e etc.), instalados na NUCLEP, com emissão de relatórios das inspeções;

- ff) Realizar substituição/reposição de equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, esguichos, válvulas, registros chaves storz, etc), instalados na NUCLEP;
- gg) Realizar acompanhamento nos serviços que ofereçam risco de incêndio:
- hh) Planejar, desenvolver, promover, executar e participar de simulados de emergências ambientais, evacuação e combate a incêndio em conjunto com a CONTRATANTE, com os colaboradores da contratante, visando o atendimento de normas vigentes;
- ii) Promover limpeza, pintura, manutenção e conservação nas áreas/equipamentos de combate a incêndio;
- jj) Resgate de animais domésticos, em ambientes internos e de mata situados dentro do site da NUCLEP, quando representar risco para a população interna e para a manutenção da vida do próprio animal e manter em local adequado, arejado, garantindo o não sofrimento do animal, para posterior envio para tratamento em ambiente externo;

A programação de retirada do animal doméstico e/ou silvestre da NUCLEP será realizado pelo setor responsável pelo meio ambiente da CONTRATANTE;

O contato com órgãos externos para direcionamento e programação de retirada do animal doméstico e/ou silvestre da NUCLEP será realizada pelo setor responsável pelo meio ambiente da CONTRATANTE;

- kk) Resgate de animais domésticos quando estiverem em situação de risco, aprisionados em alguma estrutura no site da NUCLEP, para posterior soltura em ambiente interno e/ou externo;
- ll) Resgate de animais silvestres em ambientes internos e/ou de mata situados dentro do site da NUCLEP e manter em local adequado, arejado, garantindo o não sofrimento do animal, para posterior soltura seja em ambiente interno ou externo;
- mm) Compete à CONTRATADA o fornecimento de materiais de captura (Pinção tipo jacaré em aço inox, laço cambão, caixa de contenção para transporte de répteis e serpentes, gaiolas, gancho herpetológico para contenção e manejo de serpentes, passaguá ou puçá em alumínio, rede de arremesso, caixa de transporte de animais domésticos);
- nn) No caso de uso de gaiolas ou materiais para a captura/ acomodação do animal até a devida soltura, deverão ser levados em consideração que o animal deverá ficar em ambiente com cobertura, para evitar a exposição ao sol forte, deve ser fornecido água até a sua soltura. O animal não deverá ficar aprisionado na NUCLEP de um dia para outro;
- oo) A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma que não venha a provocar injúrias nos animais e, caso ocorra, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o tratamento veterinário do animal até sua devida reintegração ao ecossistema;

pp) A CONTRATADA deverá fazer registro mensal das capturas em formato de relatório e encaminhar à CONTRATANTE.

5.2. Especificação técnica do objeto em relação ao meio ambiente e sustentabilidade

5.2.1. Os Critérios ambientais, sociais e de proteção ao meio ambiente e à saúde deverão estar inseridos na metodologia de prestação de serviço executada para eventual prestadora de serviço contratada a nova redação do decreto nº 7.746, de 2012, alterada pelo decreto nº 9.178, de 2017;

5.3. De acordo com o capítulo II, Art. 4º, §1º, §2º da IN nº 1/2010, deve:

5.3.1. Ser priorizado o emprego de mão de obra de origem local de forma a garantir o desenvolvimento sustentável do entorno da NUCLEP; os Brigadistas deverão ser sensibilizados a atuar em prol da preservação ao meio ambiente, de forma a coibirem práticas de incêndio criminoso, caça, exploração, apreensão, maus-tratos e abatimento de animais silvestres e domésticos dentro do SITE da CONTRATANTE;

5.3.2. Os Brigadistas deverão compor a Brigada de Emergência Ambiental da NUCLEP e do Terminal Portuário e participar dos treinamentos teóricos e práticos e simulados previstos pela CONTRATANTE;

5.3.3. Os Brigadistas, sempre que possível, deverão participar de treinamentos internos que visem a preservação do meio ambiente, a preservação à vida e à segurança do trabalhador.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em 10 dias contados da data de assinatura do instrumento, no primeiro plantão na forma que segue:

6.2. Apresentação dos bombeiros civis que irão compor a Brigada de Incêndio já devidamente uniformizados e identificados e direcionamento destes profissionais aos postos em que irão iniciar a prestação do serviço.

6.3. Entrega dos equipamentos necessários para a prestação de serviço terá que ser acompanhada para conferência e atesto do representante da CONTRATANTE.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **(12) meses**, com início em 10 dias contados da data de assinatura do instrumento, no primeiro plantão, podendo ser prorrogado por mais **(4 anos)**, conforme art. 71 da lei 13.303/2016.

7.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

PEÇAS	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
GANDOLA	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo padrão	65 unidades
CALÇA	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo padrão	65 unidades
CAMISETA	Camiseta em 100% algodão	65 unidades
CINTO	Confeccionado em poliéster cor preta, modelo com fivela e ponteira prata	33 unidades
COTURNO	Cabedal em couro "nobuk hidrofugado", espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica, vedação resistente à água ou 100% impermeável	33 pares
MEIÃO	Liso, confeccionado em algodão e elastano	33 pares
BOMBACHA	Elástico resistente, na cor preta	33 pares
CAPACETE	Liso vermelho	33 unidades

8.2. Serão 32 (trinta e dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, quando houver necessidade por fatos supervenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.4. O uniforme deverá ser entregue, no próprio local da empresa CONTRATANTE, mediante recibo discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada à NUCLEP no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

10. VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 10.7. O contato para agendamento de vistoria deverá ser realizado através do e-mail jairo.bastos@nuclep.gov.br e por telefone (21) 3781-4600.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 11.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.17. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 11.17.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

- 11.17.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.17.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato.
- 11.18. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 12.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 12.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.17. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.18. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.19. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.20. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato.
- 12.21. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Prover a apresentação diária à NUCLEP de Bombeiros Profissionais Civis, utilizando-se somente de Bombeiros Profissionais Civis registrados em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, aptos a prestar

serviços nas áreas indicadas pela NUCLEP. Os Bombeiros Profissionais Civis deverão possuir credencial de Bombeiro Profissional Civil expedida por entidade competente;

- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Dotar os seus Bombeiros Profissionais Civis com rádios de comunicação, cada um com o seu respectivo carregador de baterias e uma bateria de reserva, que deverão operar na mesma frequência das utilizadas na NUCLEP;
- 13.7. Prover cada Bombeiro de 01 (um) holofote portátil operado por bateria recarregável, não sendo aceitável sua substituição por luz de emergência;
- 13.8. Responsabilizar-se pela manutenção e guarda dos rádios de comunicação, holofotes e acessórios;
- 13.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos bombeiros Profissionais Civis de suas residências ao local de trabalho e vice-versa;
- 13.10. A CONTRATADA deverá garantir aos seus empregados optantes do vale-transporte, que os mesmos sejam disponibilizados sempre antes do primeiro dia útil de cada mês;
- 13.11. O pessoal da CONTRATADA dever sempre estar de crachá de identificação;
- 13.12. A CONTRATADA deverá instalar e manter na NUCLEP 01 (um) relógio de ponto e também todos os equipamentos necessários, de forma a permitir que a fiscalização do contrato possa fazer a verificação dos horários de entrada e saída dos empregados, através de coleta eletrônica das informações, possibilitando o controle de faltas e atrasos para aplicação de glosas, dando inclusive acesso *full time* aos dados eletrônicos através da rede interna da empresa para que o Gestor e Fiscal do Contrato que venham a realizar tal controle;
- 13.13. Não permitir que seus Bombeiros Profissionais Civis efetuem dobra de serviço para cobertura de faltas e dispensas do serviço;
- 13.14. Designar dentre os Bombeiros Profissionais Civis utilizados nos serviços, 04 (quatro) líderes de turno, com a devida qualificação técnica, sendo 01(um) por turma, que ficarão encarregados de verificar e comunicar a CONTRATADA, qualquer alteração envolvendo pessoal e equipamentos (ex: faltas, atrasos, alterações nos uniformes e/ou equipamentos, erros nos pagamentos dos salários dos Bombeiros Profissionais Civis, trocas de serviço, dispensas e outros);
- 13.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; atender às solicitações da NUCLEP quanto à substituição dos empregados alocados,

- 13.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.19. Tanto a empresa quanto os Bombeiros Profissionais por ela alocados, para a execução dos serviços, deverão estar com seus certificados de credenciamento (CRD) e reciclagens dos cursos exigidos atualizados neste em vigor, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;
- 13.20. Deverá comprovar ainda, na data da assinatura do contrato que possui Centro de Treinamento de Combate a Incêndio, devidamente legalizado para realização de treinamentos teóricos e práticos, de acordo com a NBR 14277 da ABNT. No caso de não possuir tal Centro de Treinamento, a CONTRATADA deverá comprovar através de documento legal (contrato ou convênio) disponibilidade do mesmo;
- 13.21. Cumprir a legislação vigente sobre segurança de trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;
- 13.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP;
- 13.23. Apresentar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas relação e cópia da identidade de empregados que atuarão na prestação dos serviços, visando a realização de treinamento/ambientação à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de Segurança Patrimonial;
- 13.24. Realizar inspeções periódicas e registros dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio, avaliar a exigência de um sistema de registro/ controle/ inspeção e validade;
- 13.25. Realizar inspeções periódicas das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- 13.26. Realizar inspeção periódica nas instalações da empresa com a finalidade de identificar riscos existentes;
- 13.27. Planejar ações pré incêndio;
- 13.28. Implementar plano de combate e abandono de acordo com a NT – Nota Técnica da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 13.29. A CONTRATADA deverá apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- 13.30. A CONTRATADA deverá apresentar APR (Análise Preliminar de Risco) das atividades a serem exercidas;
- 13.31. A CONTRATADA deverá executar suas atividades sujeitas e emissão de PT (Permissão de Trabalho), liberadas pelo SESMT da NUCLEP, incluir fichas de

EPI'S, ordem de serviço e ART da prestação de serviço;

- 13.32. A CONTRATADA, antes de iniciar suas atividades deverá participar de um DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) realizado pela área CONTRATANTE;
- 13.33. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na realização das atividades inerentes ao contrato deverão possuir contrato de trabalho com a empresa especializada, portar identificação visível, uniformes adequados à execução de suas atividades no combate a incêndio, possuir todos os EPI's e equipamentos inerentes à atividade e estes deverão ter seus Certificados de Aprovação (CA) aprovados junto ao Ministério do Trabalho;
- 13.34. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e todas as ferramentas necessárias para o desempenho das funções de bombeiro civil em resgate, salvamento e evacuação, kit primeiros socorros, 3 (três) conjuntos completos de kit de resgate espaço confinado (NR33), trabalho em altura (NR35) e profissionais habilitados com treinamento de espaço confinado (NR33), resgate e trabalho em altura (NR35) garantindo a segurança de seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;

MATERIAL DE SEGURANÇA (RESGATE E SALVAMENTO) EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Alavanca	01 unidade
Alicate	02 unidades
Arco de serra	01 unidade
Chaves de mangueira	02 unidades
Fita zebra para isolamento de área	03 rolos
Tesourão isolado	01 unidade
Lanterna de mão tipo farolete recarregável ou com pilhas carregadas	01 unidade
Luvas de borracha (proteção elétrica)	01 par
Martelo	01 unidade
Marreta	01 unidade
Máscara semi-facial (respirador) de proteção descartável	20 unidades
Óculos transparente de proteção contra partículas	02 unidades

KIT (CONJUNTO) DE PRIMEIROS SOCORROS MATERIAL	QUANTIDADE
Água oxigenada 10 volumes – 100 ml	2 frascos
Álcool – 1 litro	1 frasco
Algodão hidrófilo (bolinha) – 100 gramas	2 pacotes
Antisséptico spray (50 ml)	2 frascos

Ataduras de crepe (tamanhos diversos 10, 15 e 30 cm)	6 rolos
Bandagens triangulares em algodão cru (P, M e G)	6 unidades
Colar cervical regulável (diversos tamanhos padronizados – P, M e G)	3 unidades
Compressas de gaze estéril (tamanhos diversos)	20 unidades
Curativo descartável auto-adesivo	20 unidades
Esparadrapo impermeável (diversos tamanhos)	3 rolos
Fita microporosa (diversos tamanhos)	3 rolos
Ressuscitador manual (ambu)	1 peça
Soro fisiológico (500 ml)	2 frascos
Talas de imobilização moldáveis (tamanhos diversos)	6 peças
Tesouras (ponta romba, ponta reta)	2 peças
Tintura de iodo ou povidine tópico (100 ml)	2 frascos
Mochila para primeiros socorros (bolsa de resgate)	1 unidade
Prancha rígida com imobilizador de cabeça impermeável revestido em espuma 1 peça Cortador de anel	1 peça
Luvas de procedimento látex	50 unidades

- 13.35. A CONTRATADA deverá emitir relatório de medidas preventivas;
- 13.36. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR-7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho;
- 13.37. O exame médico periódico (ASO) deverá ser feito rigorosamente a cada 12 (doze) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO;
- 13.38. Visando a permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da NUCLEP, apresentar ao Setor de Segurança desta última, a relação dos empregados da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços objeto da presente contratação. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados nos serviços contratados;
- 13.39. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, bem como todas as atividades operacionais de emergência, bem como os procedimentos adotados conforme NBR 14023;
- 13.40. Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da CONTRATADA;
- 13.41. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;

- 13.42. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados utilizados nos serviços, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a concessionária do restaurante que presta serviço à NUCLEP;
- 13.43. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- 13.44. Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos;
- 13.45. Garantir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, bem como os da contratante, a serem utilizados na prestação dos serviços;
- 13.46. É de responsabilidade da CONTRATADA suprir eventuais aumentos do número de profissionais para cobrir os mesmos postos nos horários estabelecidos, em decorrência das restrições legais da carga horária de trabalho dos bombeiros;
- 13.47. Efetuar rendição nos postos de Brigada sempre que houver necessidade inclusive em horários de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita prevenção de segurança da NUCLEP;
- 13.48. Estas medidas, assim como outras que se julguem necessárias, deverão ser tomadas de acordo com a orientação da NUCLEP, através da sua Gerência de Segurança do trabalho ;
- 13.49. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.50. Submeter-se aos regimes de seguranças internas e Patrimonial da NUCLEP;
- 13.51. Indenizar eventuais prejuízos causados à NUCLEP, ao seu pessoal, bens e/ou instalações ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades ou omissões cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando a NUCLEP, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente;
- 13.52. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.53. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da NUCLEP;
- 13.54. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP;
- 13.55. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP, administrador do CONTRATO, comunicando-os por escrito, incluindo também qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;
- 13.56. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela NUCLEP, relativas à execução do objeto deste CONTRATO;
- 13.57. Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente CONTRATO;
- 13.58. Atender as solicitações da NUCLEP quanto à substituição dos empregados

alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 13.59. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.61. Garantir e manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.62. Considerar todos os aspectos relevantes para o atendimento do objeto, assim como, sua composição do preço.
- 13.63. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.64. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.65. Disponibilizar à NUCLEP os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.66. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.67. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:
 - 13.67.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.67.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 13.67.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 13.67.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.68. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- 13.69. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 13.70. Autorizar a NUCLEP, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 13.70.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 13.71. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.71.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.71.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.71.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 13.72. Fornecer, sempre que solicitados pela NUCLEP, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.73. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.74. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.75. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

- 13.75.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 13.76. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 13.77. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a NUCLEP utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017;
- 13.78. Os brigadistas civis profissionais deverão, para fins de prevenção, realizar e ministrar os cursos de brigadista voluntário, realizar simulados de evacuação e prestar apoio nos cursos de NR33 e NR35 na parte teórica.
- 13.79. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.80. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.81. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.82. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.83. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.84. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 13.85. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.86. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.87. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.88. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.89. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.90. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.91. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.92. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.93. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.94. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.95. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.96. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.97. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 13.98. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.99. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.100. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; atender às solicitações da NUCLEP quanto à substituição dos empregados alocados,
- 13.101. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.102. Atender a emergência de resgate no elevadores;
- 13.103. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e código de conduta e integridade da contratante.

14. ITENS ENTREGÁVEIS

- 14.1. Para controle de pagamento, gastos e execução regular do contrato, a CONTRATADA deve emitir, mensalmente, os seguintes relatórios gerenciais de acompanhamento e fornecer as cópias dos comprovantes de arrecadações, pagamentos e certidões:
- 14.1.1. Relatório da frequência dos bombeiros civis através do registro de ponto eletrônico;
- 14.1.2. Relatórios mensais sobre as inspeções nos Extintores, Hidrantes, EPR, Equipamentos, Abrigos de incêndio e Equipamentos, este fornecido pelos prestadores de serviços lotados na NUCLEP;
- 14.1.3. Nota fiscal referente a prestação de serviço de prevenção e combate de incêndio;
- 14.1.4. No caso de opção pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração de optante, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 14.1.5. DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional);

- 14.1.6. DARF;
- 14.1.7. Guia de Previdência Social e seus respectivos recibos de pagamento;
- 14.1.8. Guia de recolhimento do FGTS e seus respectivos recibos de pagamento;
- 14.1.9. Relação do GEFIP/SEFIP;
- 14.1.10. Folha Analítica de Pagamento dos salários dos prestadores de serviço e cópia dos contracheques;
- 14.1.11. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - VÁLIDAS;
- 14.1.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 14.1.13. Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas;
- 14.1.14. Informar e Manter atualizadas as informações atualizadas no SICAF evitando as pendências que possam impedir o pagamento da nota fiscal pelo serviço prestado.
- 14.1.15. Fornecer as documentações que se encontram nos ANEXOS II e III conforme descrito na periodicidade de cada uma.
- 14.1.16. Cumprir com o disposto nos itens 7 e 12.
- 14.1.17. Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade social (GFIP);
- 14.1.18. A apresentação dos itens acima expostos, não exime a Contratada no cumprimento das especificidades expressas neste termo de referência.

15. DO PREPOSTO:

- 15.1. A contratada deverá indicar formalmente um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a contratante e a contratada;
- 15.2. O preposto deverá estar acessível ao contratante, por intermédio de telefones fixos e/ou celulares;
- 15.3. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- 15.4. A contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a constatação da ocorrência;
- 15.5. O preposto não importará em ônus adicional à NUCLEP;
- 15.6. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo contratante;
- 15.7. Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando demandado pela contratante;

- 15.8. O preposto deverá comparecer as instalações do contratante periodicamente, ou sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com o fiscal do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos e operacionais referentes ao contrato;
- 15.9. A contratante fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas;
- 15.10. O preposto da contratada deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

16. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL:

- 16.1. CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da NUCLEP, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado;
- 16.2. A CONTRATADA deverá colaborar e prestar as informações solicitadas durante MNWS as inspeções e/ou auditorias de SMS realizadas pela NUCLEP;
- 16.3. A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.);
- 16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados;
- 16.5. Quando da utilização de produtos químicos e/ou materiais inflamáveis e tóxicos, a CONTRATADA deverá providenciar estocagem de acordo com a legislação vigente e prover medidas para prevenir acidentes ambientais, bem como para realizar contenção em caso de acidente;
- 16.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à gerência de meio ambiente, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente, de trabalho e/ou ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP. A gerência de meio ambiente em conjunto com o responsável de SMS da CONTRATADA deverá realizar a apuração do evento e elaborar o relatório do acidente;
- 16.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados conforme legislação pertinente;
- 16.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a CONTRATADA e a NUCLEP, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;
- 16.9. A CONTRATADA deverá fornecer à Segurança do Trabalho, quando aplicável, o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5º dia útil de cada mês, conforme formulário da NUCLEP;
- 16.10. A CONTRATADA deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus

colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da NUCLEP, Treinamento de Integração/Ambientação. Este treinamento deverá ser agendado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, após a entrega da documentação mínima (cópias do CPF, RG e duas fotos 3x4) de cada colaborador para registro e confecção de crachá identificador, conforme Item 9:22;

- 16.11. A CONTRATADA deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da NUCLEP. Para acessar a área fabril da NUCLEP, o colaborador deverá portar, no mínimo, os seguintes EPI:
- Capacete de segurança com jugular/montanha com lanterna integrada;
 - Óculos de segurança/proteção solar;
 - Luva de vaqueta;
 - Luva pigmentada;
 - Protetor auricular;
 - Camisa de manga comprida;
 - Calça comprida em brim ou algodão;
 - Cinto de segurança contra queda;
 - Bota de segurança com biqueira de aço; e
 - Roupa antichama (de aproximação), traje completo.
 - EPR – Equipamento de proteção respiratório (mínimo 03 conjuntos).
- 16.12. A CONTRATADA deverá informar por escrito o nome e os contatos atualizados (telefones, E-mail) do Médico Coordenador Responsável ou substituto, para agilizar a comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos, principalmente em casos de acidente de trabalho, mantendo sempre atualizada a referida informação;
- 16.13. A CONTRATADA deverá garantir que os colaboradores envolvidos em atividades específicas como, trabalho com eletricidade, movimentação de cargas, trabalho em espaço confinado, trabalho em altura, entre outros, estão capacitados e qualificados, conforme normas pertinentes;
- 16.14. A NUCLEP poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas CONTRATADAS objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes;
- 16.15. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável;
- 16.16. Se durante as inspeções e/ou auditorias for constatada alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação para correção, que será monitorada pela NUCLEP;
- 16.17. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de SMS, vigentes na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis

em cada órgão gerenciador do contrato.

- 16.18. A contrata deverá integrar a brigada ambiental da NUCLEP, para que possa dessa forma, cumprir com todas as suas responsabilidades sustentáveis e ambientais.

17. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

17.1.1. É requisito básico que a empresa prestadora do serviço cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

- 17.2. Método de avaliação dos serviços:

17.2.1. A NUCLEP utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa responsável pela Brigada de Incêndio.

17.2.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

17.2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste Termo de Referência (DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS), gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

17.2.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

- 17.3. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

- 17.3.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 A 60	0%
48 A 53	2%
41 A 47	3%
31 A 40	5%
18 A 30	10%

17.3.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos;

17.3.3. Os dois primeiros meses de contrato será objeto apenas de notificação de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

17.3.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela NUCLEP, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

17.4. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

17.4.1. Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

17.4.2. Pontuação abaixo de 18 pontos;

17.4.3. Pontuação inferior a 40 pontos por três meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Treinamento e Escala de Trabalho	
Os serviços são executados por empregados capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por empregados capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	2
Os serviços são executados por empregados com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por empregados com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam as chefias e demais profissionais da área; são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc.	0
DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 2: Uniforme e Crachá	
Uniformes completos conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 3: Assiduidade	
Empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	3
Empregados comparecem ao serviço diariamente e se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	2
Empregados comparecem ao serviço e faltam aos postos de trabalho pelo menos uma vez ao mês.	1
Empregados faltam aos postos de serviço, não apresentam atestados e não comunicam a chefia imediata e ao Encarregado.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 4: Horário de chegada e saída	
Empregados cumprem rigorosamente os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela contratante.	3
Empregados cumprem os horários de chegada/saída e escalas de trabalho, utilizando o tempo de tolerância tanto na chegada como na saída.	2
Empregados cumprem parcialmente os horários de chegada e saída e escalas de trabalho, apresentando alguns atrasos durante o mês de trabalho.	1
Empregados não cumprem os horários de chegada e saída, assim como as escalas de trabalho determinados pela NUCLEP.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 5: Fornecimento e Reposição de Ferramental Mínimo para atividade / EPI / Arrombamento e Primeiros Socorros	
Garantiu o fornecimento/reposição e/ou substituição dos materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços dentro dos prazos, em quantidades e qualidades, previsto no contrato	3
Forneceu/Repôs e/ou substituiu materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços dentro dos prazos, mas em quantidade e qualidade inferiores as previstas no contrato	2
Forneceu/Repôs e/ou substituiu materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços fora dos prazos, mas em quantidades e qualidades previstas no contrato	1
Forneceu/Repôs e/ou substituiu materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços, fora dos prazos e nas quantidades e qualidades em desconformidade com as previstas no contrato	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6: Prazo para Reposição de Mão de Obra	
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	3
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, evitando interrupção dos serviços.	2
Garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, fora do prazo previsto no contrato, mas evitou a interrupção dos serviços.	1
Não garantiu a substituição dos profissionais titulares ausentes, dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando a interrupção dos serviços.	0
DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 7: Empatia e Cordialidade	
Os empregados são cordiais e tem excelente relacionamento com as	3

chefias imediatas, acatando as orientações da NUCLEP.	
Os empregados são cordiais e tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da NUCLEP.	2
Os empregados são cordiais e não tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da NUCLEP.	1
Os empregados não são cordiais, não tem bom relacionamento com as chefias imediatas e não acatam as orientações da NUCLEP.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 8: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal	
Atendeu imediatamente, dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços previamente solicitados.	3
Atrasou a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	2
Cumpriu parcialmente os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	1
Não cumpriu a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 9: Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Nuclep	
Mantém a totalidade dos funcionários durante os horários de expediente e não ocorrem dispensas sem a prévia anuência da NUCLEP.	3
Mantém os funcionários durante os horários de expediente, mas eventualmente ocorrem dispensas sem a anuência prévia da NUCLEP.	2
Mantém parcialmente os funcionários durante o expediente e ocorrem dispensas sem a anuência prévia da NUCLEP.	1
Não mantém na totalidade os funcionários durante os horários de expediente	0

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 10: Execução de Rondas Periódicas e preventivas	
As Rondas são realizadas ao menos quatro vezes por plantão, sendo observados qualquer alteração ou situação que envolva risco aos empregados e a edificação em tempo hábil, emitindo relatórios de inspeção mensal.	3
As Rondas são realizadas ao menos duas vezes por plantão, sendo observados qualquer alteração ou situação que envolva risco aos empregados e a edificação em tempo hábil, emitindo relatórios de inspeção mensal.	2
As Rondas são realizadas periodicamente, não sendo observados em tempo hábil qualquer alteração ou situação que envolva risco aos empregados e a edificação, não emitindo relatórios de inspeção mensal.	1
As Rondas são realizadas sem critérios, não sendo possível observar qualquer alteração ou situação que envolva risco aos empregados e a edificação em tempo hábil, não emitindo relatórios de inspeção mensal.	0

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.1.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado de recebimento provisório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

- despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 18.5.1. O recebimento provisório deverá ser emitido pelo Fiscal Técnico do contrato, que é o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
- 18.5.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.
- 18.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 18.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.6. O objeto deste termo será recusado pela NUCLEP, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.7. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 18.8. Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o fiscal administrativo deverá verificar a aderência do objeto aos termos definidos em contrato. Caso o fiscal administrativo entenda que há plena aderência do objeto aos termos contratuais, deve-se então elaborar o Termo de Recebimento Definitivo. Do contrário, deve-se então indicar os termos não aderentes.
- 18.9. O recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão, ocorre após o prazo estipulado no recebimento provisório para solução das pendências, não podendo passar de 90 (noventa) dias corridos.
- 18.10. O fiscal que realizar o recebimento provisório não deverá ser encarregado do recebimento definitivo com exclusividade, mas pode integrar a comissão na condição de membro.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 20.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 20.2.1. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 20.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 20.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

20.4. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

20.5. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

20.5.1. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

20.5.2. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

20.5.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

21. DO FATURAMENTO:

21.1. O pagamento será processado, por objeto fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do fornecimento do material realizado e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas após o “aceite”, pelo setor requisitante.

21.2. A NUCLEP, após a apresentação da Nota Fiscal, encaminhará a mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota não será aceita, ficando a cargo do CONTRATADA a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

21.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a

CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

22.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

22.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

22.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

22.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura

devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
e

22.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

22.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

22.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- 22.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 22.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 22.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. PREÇO

- 23.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, frete, assim como as despesas de quaisquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.
- 23.2. O preço deverá ser discriminado, conforme **ANEXO I** (Planilha Orçamentaria), contendo os itens, as discriminações dos serviços, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados.
- 23.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do TR.

24. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 24.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado (perda inflacionária), que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será recomposto, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da NUCLEP, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.
- 24.2. A recomposição poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (repactuação) e os custos decorrentes dos insumos necessários (reajuste) à execução do serviço.
- 24.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado:

- 24.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 24.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 24.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 24.4. Nas recomposições subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a última repactuação e/ou reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação e/ou reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 24.5. Nas recomposições subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação e/ou reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação e/ou reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 24.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a recomposição encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 24.7. Caso a CONTRATADA não solicite a recomposição tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 24.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova recomposição só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 24.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 24.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 24.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 24.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à NUCLEP ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 24.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas

quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 24.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.12. A NUCLEP não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 24.13. Quando a recomposição referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 24.14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 24.14.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 24.14.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 24.14.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 24.14.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 24.14.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 24.14.6. A NUCLEP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 24.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 24.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 24.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 24.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 24.16. Os efeitos financeiros da recomposição ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 24.17. A decisão sobre o pedido de recomposição deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 24.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela NUCLEP para a comprovação da variação dos custos.
- 24.19. Na hipótese de reconhecimento de existência de diferentes formas de composição do preço contratual, há que se optar pelo critério da preponderância chegando ao entendimento de que nos casos em que o preço contratual for preponderantemente composto pelos custos da mão de obra promovendo-se a recomposição dos preços por repactuação. Por outro lado, prevalecendo os custos de material, sendo adotado o reajuste.
- 24.20. As recomposições serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 24.21. Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.
- 24.22. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

25. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 25.1.A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 25.2.A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 25.3.A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- 25.4.Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- 25.5.Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 26.1. Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela

prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

- a) Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

26.2. Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à CONTRATADA em decorrência do presente Contrato;
- II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

26.3. Quando a opção da CONTRATADA recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;
- III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

26.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- II. Poderá, a critério da NUCLEP, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

- 26.5. A CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 26.6. Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela NUCLEP ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.
- 26.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 26.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP, a garantia ora em questão, impreterivelmente, até a data do pagamento da primeira nota fiscal eletrônica pela NUCLEP.
- 26.9. A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior será restituído, após a execução plena e completa do contrato.
- 26.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/17, observada a legislação que rege a matéria.

27. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 27.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 27.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 27.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 27.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

- 27.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto
- 27.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 27.7. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 27.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 27.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 27.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 27.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art.47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 27.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 27.13. O representante da NUCLEP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do Anexo VIII – B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 27.15. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

27.16. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

27.17. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

27.18. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

27.19. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

27.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

27.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP.

27.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de

rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.23. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

27.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - i. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - ii. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - iii. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - i. certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - ii. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - iii. certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - iv. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - i. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da A CONTRATANTE;

- ii. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - iii. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - iv. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - v. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- i. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - ii. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - iii. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - iv. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.25. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

27.26. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

27.27. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

27.28. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

27.28.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - v. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - vi. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - vii. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - viii. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

27.28.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

27.28.3. Fiscalização diária: Eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

- a) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
- b) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

27.29. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

27.29.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

27.30. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

27.30.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

27.31. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contra-cheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

28. PENALIDADES

28.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

28.1.1. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

28.2. Da Advertência:

28.2.1. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 21.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

28.3. Da Multa de mora:

28.3.1. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

28.3.2. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

28.3.3. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

28.4. Da Multa por descumprimento de obrigações:

28.4.1. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

28.4.2. O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

28.5. Da Multa pela inexecução do contrato:

28.5.1. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

28.5.2. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

28.6. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

28.6.1. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

28.6.2. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

28.6.3. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

28.7. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

28.7.1. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

28.7.2. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

28.7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

28.7.3.1. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

28.7.3.2. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

28.7.4. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

28.7.4.1. Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 20.6.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

28.7.5. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

28.7.6. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

29. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

30. MATRIZ DE RISCOS

30.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do

equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 30.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.
- 30.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.
- 30.4. As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.
- 30.5. A repactuação de preços aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

MATRIZ DE RISCO						
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade	Impacto
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA	Média	Maior
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA	Baixa	Maior

Risco atinente ao tempo de execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA	Baixa	Maior
Risco da atividade empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	NUCLEP	Alta	Menor
	Elevação dos custos	Aumento do custo do	Reajuste anual de	CONTRATADA	Alta	Menor
	operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	produto e/ou do serviço.	preço.			
	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento,	Debito ou	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensa-			

Risco tributário e fiscal (Não tributário).	quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	crédito tributário ou fiscal (não tributário).	ção com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATADA	Média	Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA	Média	Menor

31. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerência Geral de Segurança Patrimonial e Brigada de Incêndio (AP) para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 3 de maio 2024.

Elaborado por: Jairo Silva Bastos
Brigada de Incêndio - APB

Autorizado por: Marcos Landeira de Oliveira
Gerência Geral de Seg. Pat. e Brigada de Incêndio - AP

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO VII-D da IN 05/17 de 26/05/2017

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada função solicitada no Termo de Referência.

Nº Processo:

Licitação Nº:

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa;

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço;

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses;

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º(décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias;

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente;

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave;

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado);

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DO MÓDULO 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação;

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
TOTAL DO MÓDULO 4		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.3. ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	

D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Por Empregado (B)	Qde de Empregados por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qde Postos (E)	Valor Total do Serviço (R\$) (F) = (DXE)
Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		R\$
Serviço ... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Anexo III-D - Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	
TOTAL		

Nota(1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO II

Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico
01	Convenção Coletiva/Acordo/ Sentença Normativa	Sim		Sim (cfme. Data base para reajuste)	Sim
02	Registro dos Empregados	Sim			A cada nova contratação
03	CTPS	Sim			A cada nova contratação
04	ASO Admissional	Sim			A cada nova contratação
05	Contrato de Trabalho	Sim			A cada nova contratação ou alteração de função
06	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA	Sim		Sim (renovação anual)	
07	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional -PCMSO	Sim		Sim (renovação anual)	
08	Laudo de Insalubridade	Sim , quando atividade insalubre			
09	CIPA	Sim			Conforme necessidade
10	Equipamentos de Proteção Individual	Sim, recibo de recebimento	Sim, recibo de uso		
11	Salário Família	Sim. Certidão de Nascimento ou Equiparado ou Inválido		Sim. Comprovante de Vacinação Obrigatória até 07 anos	Maio e Novembro Comprovante de Frequência Escolar

ANEXO III

Item	Documento	Início do Contrato	Mensal	Anual	Periódico
01	ASO Periódico				Sim* (cfme PCMSO)
02	ASO Retorno/Alteração de Função				Sim
03	ASO Demissional				Demissão
04	Vale-transporte	Comprovação Endereço	Recibo	Atualização e Comprovação do Endereço	
05	Auxílio-alimentação		Recibo		
06	Controle da Jornada de Trabalho		Cópias das Folhas de Ponto		
07	Aviso de Férias				30 dias antes
08	Recibo Férias				02 dias antes
09	Recibo do Pagamento dos Salários e Benefícios		Sim		
10	Décimo Terceiro Salário				1ª e 2ª parcelas**
11	Cursos e Treinamentos				Quando Necessário
12	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED				Quando houver Admissão, Demissão/ Alteração
13	Relação Anual de Informações Sociais – RAIS			Sim. Em regra, até o mês de Março, conforme Decreto que estipula prazo de entrega anualmente	
14	**Guia de Recolhimento de FGTS-GRF		Sim		
15	**Guia da Previdência Social-GPS		Sim		

16	***GFIP/SEFIP(Relação de Empregados-RE, Relação Tomadores/Obras-RET, Protocolo de Envio de Arquivo e Comprovante de Declaração à Previdência)		Sim		
17	Certidão Negativa de Débitos Previdenciários CND		Sim (validade 180 dias)		
18	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF		Sim (validade 30 dias)		
19	Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF				Quando da Rescisão
20	Aviso Prévio				Quando da Rescisão
21	Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho homologado				Quando da Rescisão
22	Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT				Ocorrência de Acidente
23	Salário Família	Sim. Certidão de Nascimento ou Equiparado ou Inválido		Sim. Compro-vante de Vacinação Obrigatória até 07 anos	Maio e Novembro Comprovante de Frequência Escolar
24	Folha de Pagamento		Sim		
25	Extrato Individualizado da Conta do Fundo de Garantia (FGTS)				Trimestral

****As guias da Previdência Social – GPS e de recolhimento do FGTS – GRF deverão ser “específicas” do contrato firmado com a Nuclep, ou seja, serão calculadas somente com os valores referentes aos postos contratados.**

***** As GFIP/SEFIP deverão ser “específicas” para o contrato firmado com a NUCLEP e referentes aos postos contratados.**